

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

LINCOLN ALVES UCHÔA

**A SEGURANÇA PÚBLICA E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS NO
BRASIL E NO RIO GRANDE DO NORTE**



NATAL/RN
2007.2

LINCOLN ALVES UCHÔA

**A SEGURANÇA PÚBLICA E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS NO
BRASIL E NO RIO GRANDE DO NORTE**

Monografia apresentada ao Curso de
História da Universidade Federal do
Rio Grande do Norte, como pré-
requisito para obtenção de conclusão
do curso.

ORIENTADORA: PROFª DRA. MARIA CONCEIÇÃO FRAGA



**NATAL/RN
2007.2**

Catálogo da Publicação na Fonte
SICS – Sistema de Informação e Conhecimento do Senac
Espaço Cultural Gov. Sylvio Pedroza
Bibliotecária: Shirley de Carvalho Guedes. CRB/4-1518

U17s **Uchôa, Lincon Alves.**

A segurança pública e o papel das instituições policiais no Brasil e no Rio Grande do Norte / Lincoln Alves Uchôa. – Natal(RN), 2007.
48 f.

Orientadora: Maria Conceição Fraga.

Monografia (Licenciatura Plena e Bacharelado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de História.

1. Segurança pública – Monografia. 2. Instituições de polícia – Monografia. 3. Brasil – Monografia. 4. Rio Grande do Norte – Monografia.
I. Fraga, Mônica Marques. II. Título.

SENAC.RN

CDD 351.74

LINCOLN ALVES UCHÔA

**A SEGURANÇA PÚBLICA E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS NO
BRASIL E NO RIO GRANDE DO NORTE**

Monografia apresentada ao Curso de
História da Universidade Federal do
Rio Grande do Norte, como pré-
requisito para obtenção de conclusão
do curso.

Aprovado em de de 2007

BANCA EXAMINADORA

**Prof^ª Dra Maria Conceição Fraga
(Orientadora)**

**Prof^ª Francisca Aurinete Girão Barreto da Silva
(Examinadora)**

**Prof^ª Luiz Eduardo Brandão Suassuna
(Examinadora)**

A minha mãe...

AGRADECIMENTO

Inicialmente, agradeço a Deus por tudo que tem me dado, principalmente pelos amados pais com que fui presenteado, Sr. Ivan e Dona Vilani, cujas vidas foram dedicadas aos filhos. A meu sobrinho, Vitinho, que, nos últimos três anos e cinco meses, tem sido motivo de felicidade para a família.

Agradeço a todos os colegas e amigos que, de uma forma ou de outra, foram importantes nesse período acadêmico, em especial a Lázaro José, Maurisom e Rodrigo Otávio.

A todas as pessoas que me ajudaram, levantando dados sobre suas instituições, como o policial rodoviário Cabral, os delegados Maurílio Pinto, Antônio Taveira e Vicente Filho, e o subcomandante da Guarda Municipal Menezes.

Aos mestres que ajudaram na construção do meu conhecimento científico, entre Roberto Airon, Conceição Guilherme, Denise Mattos, Almir Bueno, Wicliffe, Aurinete Girão e Nonato.

Finalmente, à minha orientadora, Conceição Fraga, por sua gentileza, respeito, dedicação, broncas, paciência diante, muitas vezes, do descumprimento de prazos e compreensão das minhas limitações, inclusive a de tempo.

UCHÔA, Lincoln Alves. A segurança pública e o papel das instituições policiais no Brasil e no Rio Grande do Norte, 2007. Monografia (Trabalho de Conclusão do Curso de História). UFRN/RN, Natal, 2007.

RESUMO

Apresenta a trajetória das instituições de polícia no Brasil e em especial, no Rio Grande do Norte, desde o Império, passando pela Constituição de 1988, nos âmbitos federal, estadual e municipal, até os dias atuais. O interesse pelo tema despertou devido a constatação de que, apesar de muito se falar em segurança pública, pouco se estudam as instituições de polícia nas três esferas (Federal, Estadual e Municipal), suas origens, seu papel na sociedade, suas diferenças e campos de ação. A ferramenta inicial de pesquisa foi a Internet, na qual buscaram-se os autores especialistas em segurança pública. Sites oficiais de instituições como Ministério da Justiça, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Polícia Civil, Abin, além de outros particulares serviram como fonte de referência da pesquisa; assim como folhetos e conversas informais com membros das polícias Civil e Ferroviária Federal e da Guarda Municipal, uma vez que muitas dessas instituições não possuem documentos comprobatórios de sua história. No primeiro capítulo, é feita uma investigação histórica acerca das instituições policiais que surgiram no Brasil desde 1808 a 1988, as que continuam a existir nos dias de hoje, as que foram extintas de acordo com a conveniência política de cada época, as que se fundiram e as que foram transformadas em uma nova instituição policial. No segundo capítulo, realiza-se uma construção histórica das três instituições mantidas pela União, suas origens, seus deveres e, principalmente, suas diferenças e seus diferentes comandos e ações. No terceiro capítulo, são abordadas as instituições policiais do Rio Grande do Norte, a Polícia Militar e a Civil, e a Guarda Municipal de Natal. É feito um levantamento histórico dessas instituições, abrangendo seu campo de atuação, suas transformações, seus projetos sociais junto à população e suas qualificações, as quais se deram, principalmente, com o surgimento das delegacias especializadas, desde a Constituição de 1988 e com o fortalecimento da Guarda Municipal de Natal, que, assim como as demais instituições, vem se aprimorando com o tempo e segue uma tendência nacional de se estruturar como uma instituição policial.

Palavras-chave: Segurança pública; Instituições de polícia; Brasil; Rio Grande do Norte.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IGPM	Inspetoria Geral de Polícia Militar
RN	Rio Grande do Norte
PM	Polícia Militar
PF	Polícia Federal
PRF	Polícia Rodoviária Federal
PPF	Polícia Ferroviária Federal
GM	Guarda Municipal
ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
AI	Ato Institucional
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PFL	Partido da Frente Liberal
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
PDS	Partido Democrático Social
SNI	Sistema Nacional de Inteligência
PEC	Programa de Emenda Constitucional
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
F.N.S.P.	Fundo Nacional de Segurança Pública
PT	Partido dos Trabalhadores
RS	Rio Grande do Sul
DFSP	Departamento Federal de Segurança Pública
GEB	Guarda Especial de Brasília
SR	Superintendência Regional

DPF	Departamento de Polícia Federal
DNER	Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
DPRF	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
MG	Minas Gerais
DRP	Delegacia Regional de Polícia
DEDAM	Delegacia Especializada em Defesa da Mulher
DECOM	Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor
DEPROV	Delegacia Especializada de Defesa de Propriedade de Veículos e Cargas
STF	Supremo Tribunal Federal
OG	Organização Governamental
DAME	Delegacia Especializada de Armas, Munições e Explosivos
DEA	Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator
DEATUR/ DEPREMA	Delegacia Especializada em Assistência ao Turista e Meio Ambiente
DEAV	Delegacia Especializada em Acidentes de Veículos
DEC	Delegacia Especializada de Costumes
DECAP	Delegacia Especializada de Capituras
DECON	Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor
DEDAM	Delegacia Especializada em Defesa da Mulher
DEDEPP	Delegacia Especializada em Defesa do Patrimônio Público
DEFD	Delegacia Especializada em Falsificações e Defraudações
DEFUR	Delegacia Especializada em Furtos e Roubos
DEHOM	Delegacia Especializada de Homicídios

DEPROV	Delegacia Especializada de Defesa da Propriedade de Veículos e Cargas
DETE	Delegacia Especializada em Tóxicos e Entorpecentes
DECIDA	Delegacia do Cidadão
DCA	Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente
CBO	Classificação Brasileira de Ocupação
Romu	Ronda Ostensiva Municipal
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
SP	São Paulo
STTU	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 O CENÁRIO POLÍTICO E O SURGIMENTO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS	14
3 INSTITUIÇÕES DE POLÍCIA FEDERAL	25
3.1 Polícia Ferroviária	26
3.2 Polícia Federal	28
3.3 Polícia Rodoviária Federal	30
4 INSTITUIÇÕES DE POLÍCIA DO ESTADO DO RN E GUARDA MUNICIPAL DE NATAL	35
4.1 Polícia Civil	35
4.2 Polícia Militar do Rio Grande do Norte	39
4.3 Guarda Municipal de Natal	42
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	48



1 INTRODUÇÃO

Quando se observam as instituições de polícia nos dias atuais, percebe-se que não há uma dimensão exata do tempo que elas existem e do papel que desempenham na sociedade.

Este trabalho trata da trajetória dessas instituições desde o Império, passando pela Constituição de 1988, nos âmbitos federal, estadual e municipal, até os dias atuais.

As instituições policiais começaram a tomar forma no Brasil com a chegada da família real, em 1808. Logo em seguida, criou-se a Intendência Geral de Polícia da Corte, e as questões judiciais e criminais foram se institucionalizando, fazendo surgir os Juízes de Paz, a Guarda Nacional, o Chefe de Polícia, o Corpo das Guardas Municipais Permanentes, a Polícia Ferroviária Federal e os Corpos de Polícias das Províncias, antes proibidos pela Constituição de 1824. Em 1834, o Rio Grande do Norte passou a ter o direito de criar e manter seu próprio regimento policial, além da Assembléia Provincial.

Com a instauração da República, os militares passaram a ter importância no processo de consolidação do novo regime, mesmo havendo sérias desavenças entre a Marinha e o Exército, o qual sofria com brigas internas pelo poder. Nesse mesmo período, foi extinta a Guarda Nacional, principal instituição de segurança durante o Império.

A partir da Revolução de 1930, Getúlio Vargas chegou ao poder e se manteve por quinze anos, exercendo uma política repressora contra qualquer um que divergisse de seu governo. Foi nesse período que surgiu no País uma polícia e um tribunal políticos e transformou-se a Polícia Civil distrital na atual Polícia Federal, em 1944.

Durante o Regime Militar, imposto ao Brasil por meio do golpe de 1964 e que se perpetuou por vinte e um anos, os militares criaram a Inspeção Geral de

Polícia Militar (IGPM), cuja finalidade era colocar as forças policiais estaduais sob a batuta do Exército.

Com o fim do regime, em 1985, o Brasil se tornou um país democrático, mas continuou agindo as origens repressora e autoritária que até hoje, muitas vezes, são utilizadas por parte de policiais mal-treinados ou dos que têm comandantes que ainda vivem no período ditatorial. Essa repressividade talvez se explique pelo simples fato de o País, no decorrer de sua história, ter tido poucos períodos democráticos. Mesmo não sendo uma prática geral, os espancamentos, as torturas físicas e mentais são constantes nas denúncias realizadas contra essas instituições por entidades de direitos humanos no Brasil.

O Art. 144 da Constituição Federal de 1988 afirma, dentre outras coisas, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Embora, na prática, segundo entidades civis, esteja longe de adquirir esse direito.

Considerando essa realidade histórica da constituição das instituições de polícia do Brasil, bem como do Estado do RN e do Município de Natal, este trabalho se insere no campo da história social, entendida modernamente como uma sub-especialidade do ramo da História centrada em objetos específicos, como

"[...] os modos de mecanismos de organização social, as classes sociais e outros tipos de agrupamentos; as relações sociais (entre grupos e entre indivíduos no seu interior); e os processos de transformação da sociedade". (BARROS, 2004, p. 110).

Tais objetos se constituem a partir de recortes de relações humanas e processos (BARROS, 2004).

O interesse por esse tema decorreu da constatação de que, apesar de muito se falar em segurança pública, pouco se estudam as instituições de polícia nas três esferas (Federal, Estadual e Municipal), suas origens, seu papel na sociedade, suas diferenças e campos de ação.

A ferramenta inicial de pesquisa foi a *Internet*, na qual buscaram-se os autores especialistas em segurança pública e encontraram-se muitas informações fragmentadas. Em consequência dessa pesquisa inicial, chegou-se ao livro *Por um novo modelo de polícia no Brasil*, do sociólogo Mariano (2004), ex-secretário de

Segurança Pública da cidade de São Paulo. Nessa obra, cujo título já sugere um novo perfil policial, Mariano faz um levantamento histórico das instituições de polícia, dando ênfase ao surgimento das Guardas Municipais, e mostra a importância de tais instituições, sua constituição, seus direitos e deveres e todos os procedimentos para que o objetivo não só de combate ao crime mas também de prevenção a ele seja alcançado. Para Mariano (2004), o Poder Municipal, por estar mais próximo do cidadão, poderia prestar um melhor serviço às comunidades desde que a ação fosse multidisciplinar e em conjunto com a própria sociedade civil, a mais interessada.

Os autores consultados, em sua maioria, não abordavam especificamente a questão da segurança pública. A leitura de BORIS (2000a) foi importante para contextualizar o momento político e social de cada época. Nesse sentido, procedeu-se à leitura do artigo de Capelato (2003), o qual aborda as perseguições políticas e policiais do período. As obras de Prado Júnior (2002), e de Boris (2000b), serviram de fonte bibliográfica, respectivamente, para a pesquisa da vida econômica do País do Primeiro Império até a década de 1930, e nas décadas de 1920 e 1930, período em que surgiu a Polícia Rodoviária Federal. O enfoque na economia se deve à importância que ela exerce em todos os aspectos da vida social.

Wanderley (1969) foi a única obra consultada que trata exatamente de uma instituição policial, que narra a história desse batalhão de 1834 a 1968, o qual hoje é a Polícia Militar/PM do Rio Grande do Norte. Consiste numa obra narrativa e factual, mas importante para mostrar as origens da PM e os processos que levaram ao seu surgimento.

Foram consultados ainda *sites* oficiais de instituições como Ministério da Justiça, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Polícia Civil, Abin, além de outros particulares. Folhetos e conversas informais com membros das polícias Civil e Ferroviária Federal e da Guarda Municipal também serviram de fonte de pesquisa, uma vez que muitas dessas instituições não possuem documentos comprobatórios de sua história, o que se constituiu numa limitação para o estudo. A Polícia Ferroviária, por exemplo, apesar de ser referida pelo Art. 144 da Constituição Federal de 1988, não é regulamentada pelo Governo, não existindo de fato.

No primeiro capítulo, é feita uma investigação histórica acerca das instituições policiais que surgiram no Brasil desde 1808 a 1988, as que continuam a existir nos dias de hoje, as que foram extintas de acordo com a conveniência política de cada época, as que se fundiram e as que foram transformadas em uma nova instituição policial. Esse levantamento foi importante no sentido de analisar o sistema de polícia e mostrar como é antigo, datando do Império.

No segundo capítulo, realiza-se uma construção histórica das três instituições mantidas pela União, suas origens, seus deveres e, principalmente, suas diferenças e mostram-se seus diferentes comandos e ações, apesar de serem mantidas pela mesma entidade e fazerem parte do Programa Nacional de Segurança, organizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, à exceção da Polícia Ferroviária Federal.

No terceiro capítulo, são abordadas as instituições policiais do Rio Grande do Norte, a Polícia Militar e a Civil, e a Guarda Municipal de Natal. É feito um levantamento histórico dessas instituições, abrangendo seu campo de atuação, suas transformações, seus projetos sociais junto à população e suas qualificações, as quais se deram, principalmente, com o surgimento das delegacias especializadas, desde a Constituição de 1988 e com o fortalecimento da Guarda Municipal de Natal, que, assim como as demais instituições, vem se aprimorando com o tempo e segue uma tendência nacional de se estruturar como uma instituição policial.

2 O CENÁRIO POLÍTICO E O SURGIMENTO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS

Durante o processo de emancipação política do Brasil, foi criada, inicialmente no Rio de Janeiro, com a preocupação de zelar pela ordem e defesa públicas, uma polícia profissional, que combatia os crimes de quaisquer naturezas, roubos, furtos, homicídios, dentre outros. Seus policiais zelavam pelas deliberações municipais, reprimindo, entre outras ocorrências, movimentos políticos divergentes.

Institucionalmente, a polícia brasileira se consolidou lentamente. Junto com a família real, desembarcou no País, em 1808, todo um aparelho burocrático voltado para as questões jurídicas e militares, ministros, juízes, altas patentes do Exército e da Marinha. Nesse mesmo ano, foi criada a primeira organização da Corte, a Intendência Geral de Polícia da Corte.

Entre 1820 e início de 1830, foram definidas com mais clareza questões relacionadas às prisões, aos julgamentos e às punições, com o intuito de determinar as ações da Intendência e regular as atitudes policiais em todo o Império.

Em 1827 surgiram os juízes de paz, que eram eleitos localmente e a quem eram dados poderes de exercer vigilância, combater infrações, investigar crimes e julgar infrações de pequenos delitos auxiliados pelos inspetores de quarteirão.

Em 18 de agosto de 1831, ainda no Primeiro Império, foi criada a Guarda Nacional, que se tornou a principal força policial por um longo período. Nesse mesmo ano, surgiu o Corpo das Guardas Municipais Permanentes, corporação profissional destinada a zelar pela segurança e pelos bens dos cidadãos e manter a repressão aos crimes. No ano seguinte, extinguiu-se o cargo de Intendente de Polícia e criou-se o cargo de Chefe de Polícia para todo o Império.

Em 1853 foram criadas as guardas policiais nos distritos dos juízes de paz por todo o Império.

A Guarda Nacional, criada em 1831, era uma corporação paramilitar que surgiu num momento conturbado da história do Brasil, em que revoltas eclodiam no Império e havia a presença de um grande número de mercenários estrangeiros. Nesse contexto, o exército estava em total descrédito quanto à sua capacidade de controlar e preservar a ordem pública.

Enquanto os quadros do Exército, os corpos auxiliares das milícias e as guardas municipais eram extintos, a Guarda Nacional ganhava poder. Esta era constituída por todos os brasileiros com idade entre 21 e 60 anos, desde que atendessem às exigências da Constituição de 1824, dentre as quais se destaca a renda mínima de 100 mil réis para ser eleitor. Sua atuação estava restrita aos municípios e subordinada diretamente aos juizes de paz e sua convocação se dava sempre com a "missão pacificadora" de combater rebeliões, insurreições, movimentos quilombolas e quaisquer atos considerados contrários à ordem. Os homens que compunham a Guarda Nacional só eram convocados quando fosse comprovada a ineficiência das forças policiais.

Vale ressaltar que houve um desfalque nos quadros do Exército pelo fato de o alistamento para a Guarda Nacional ser obrigatório, uma vez que quem pertencesse a esta estaria dispensado daquele.

Mesmo sendo incumbida de atuar somente em seus municípios, houve casos em que a Guarda Nacional foi convocada a reprimir rebeliões fora destes, além de proteger as fronteiras do País sob o comando do Exército (BORIS, 2000a).

Com a entrada em vigor do Novo Processo Criminal de 1832, os poderes dos juizes de paz abrangiam o de instituir júris para julgar a maior parte dos crimes e o *habeas corpus* de pessoas presas ilegalmente.

Em 1841 o Processo Criminal sofreu modificações. Nas capitais das províncias, já havia um chefe de polícia, nomeado pelo Ministro da Justiça. Os juizes de paz continuaram existindo, mas perderam representatividade em favor da Polícia. Cargos de delegado e subdelegado foram criados nos municípios e funções que outrora eram dos juizes de paz, como julgamentos de pequenos crimes, passaram para sua responsabilidade. A função da Polícia não se restringia apenas a investigar, mas também a processar e aplicar as penas da lei.

Novas atribuições e definições foram dadas à Guarda Nacional e ao Exército, evitando assim conflitos. Cabia à Guarda e ao Exército, respectivamente, garantir a ordem e a defesa dos grupos dominantes em nível local; e controlar as disputas internas e externas, proteger as fronteiras e manter a estabilidade do País.

Em 10 de setembro de 1873, entrou em vigor a Lei nº 2.395, a qual determinava que a Guarda Nacional só poderia ser pelo Governo Imperial e Provincial ou pelas autoridades policiais locais, em casos de guerra externa ou de revoltas que comprometessem a ordem externa.

Suas funções policiais foram extintas mesmo antes da instauração da República. Sua extinção de fato só ocorreu anos mais tarde, em 1918.

Várias foram as instituições de estrutura militar criadas no Império, como a Força Pública de São Paulo, em 1891.

Para Mariano (2004), o sistema de segurança pública que se estruturou no Império engendrou três características bases para a Polícia e presentes até os dias atuais: a dualidade, o caráter jurídico e o cunho ostensivo.

Ao contrário de países como Estados Unidos e Inglaterra, onde a mesma polícia investiga e realiza o policiamento ostensivo, no Brasil, o sistema de segurança pública institucionalizou duas meias polícias: uma que investiga e outra que realiza o trabalho ostensivo.

Antes da reforma judiciária do Império, em 1871, os chefes de polícia já desempenhavam as atividades de juiz municipal e juiz de paz. A Lei nº 2.033, de setembro do mesmo ano, só institucionalizou essa abrangência de atribuições.

No período anterior ao surgimento da República, o policiamento era feito pelas instituições militares, aquarteladas com disciplina, estrutura e regras de forças armadas treinadas para enfrentar inimigos internos e externos. Essa caracterização não se alterou com a mudança de regime político, marcando a lógica repressiva do policiamento ostensivo (MARIANO, 2004).

Na República, um setor importante foi o dos militares, apesar de haver divergências entre membros da mesma farda e entre o Exército e a Marinha, a qual

era vista como uma força monárquica, por ter sido bastante prestigiada durante do período regencial.

O Art. 65 § 2º da Constituição de 1891 concedia aos estados o direito de organizar forças militares próprias: as forças públicas estaduais. Dessa forma, eles organizavam sua própria justiça, desde que respeitassem a Carta Magna, maior autoridade do País a quem cabia o papel de estabelecer a organização das Forças Armadas e fortalecê-las.

Com essas medidas, o sistema de segurança pública ficou centralizado nos estados, fortalecendo as estruturas das meios polícias.

Foi durante o primeiro governo de Vargas que surgiu no Brasil uma Polícia Política, que adotava o método de primeiro prender para depois se investigar. Arbitrária, repressiva e truculenta, esta polícia realizava prisões, torturas, exílios e censura. Atingia todos os que considerava subversivos, comunistas, liberais que faziam oposição ao Governo, anarquistas e socialistas. Também era militarizada e, por esse motivo, também foi adotada pelo Regime Militar, herança recebida pelo nosso atual estado democrático.

É importante destacar que, quando Vargas chegou ao poder, após a Revolução de 1930, o mundo atravessava uma forte crise econômica e política. A crise do ano anterior ainda não havia acabado, o mundo estava em recessão, o País, cuja indústria, na década de 1920, era dependente do setor agro-exportador, vivia basicamente da cultura de um único produto: o café. Dessa forma, sofria bem mais com a crise econômica que os países industrializados, uma vez que as exportações de seu maior produto estavam em baixa no mercado internacional. Nesse período, predominava, no parque industrial brasileiro, as indústrias têxtil e de alimentos. A aquelas voltadas para infra-estrutura, como siderurgia e mecânica pesada, não tinham grande representatividade (BORIS, 2000b).

No campo político, a Europa ainda se recuperava da Primeira Grande Guerra (1914-1918), mas já vivia momentos de apreensão com o surgimento e fortalecimento dos estados totalitários, a princípio na Itália com o Partido Fascista, em 1922, liderado por Mussolini, e depois com o nazismo de Hitler, que chegou ao poder na década de 1930 na Alemanha. Estes partidos tinham em comum a política

centralizada num único partido e na figura de um grande líder, além do uso da força militar e da política expansionista. Nesse contexto, a princípio, tais partidos não ameaçavam países liberais como Estados Unidos, França e Inglaterra tanto quanto o medo de uma revolução e expansão do comunismo soviético, também combatido por fascistas e nazistas.

Tanto Getúlio quanto membros do ^{seu} ~~seu~~ governo nutriam simpatia pelos regimes centralizadores, de forma que a propaganda adotada era inspirada na do ministro alemão Joseph Goebbels. O objetivo principal era a conquista dos corações e das mentes para a nova política. Nesse sentido, a Polícia exercia a repressão aos opositores do regime a fim de garantir a manutenção da nova ordem (CAPELATO, 2003).

Essa forte repressão exercida pelo Governo teve início em 1935, após a Intentona Comunista. No ano seguinte, foi criado o Tribunal de Segurança Nacional com intuito de punir todos os participantes do levante, mantendo-se durante todo o Estado Novo, instituído em 1937. Nesse mesmo período, houve a criação não só de uma Polícia Política como também de uma Justiça Política no País.

O Regime Militar, instituído no Brasil em 31 de março de 1964, com o objetivo de combater a corrupção, livrar o País desta e do Comunismo e restaurar a democracia, na verdade, alterou as instituições por meio de atos institucionais (BORIS, 2000a). O primeiro destes, o AI, foi decretado em 9 de abril de 1964 e trouxe consigo vários inquéritos policial-militares, aos quais ficariam sujeitos aqueles que praticassem crime contra o Estado, seu patrimônio, ordem pública e social ou atos de guerras revolucionárias. Perseguições aos adversários do regime foram realizadas, seguidas de prisões, torturas e mortes. O *habeas corpus*, contudo, poderia ser utilizado.

No mesmo ano em que o País era comandado por uma direita militar, o Decreto nº 1.072, de 30 de dezembro de 1969, extinguiu as guardas-civis em 15 estados da Federação, dentre eles o Rio Grande do Norte. Essas guardas foram extintas ou anexadas à nova força militar estadual, a Polícia Militar.

Essa polícia surgiu numa dialética estrutural, sob influência do Exército por meio da Inspeção Geral de Polícia Militar (IGPM), criada pelo Decreto nº 61.245, de

28 de agosto de 1967, com o objetivo de coordenar e controlar as ações das forças militares estaduais nos estados federados por meio do Exército. Às secretarias de segurança pública dos estados cabem apenas as orientações e planejamentos.

De acordo com o Decreto nº 88.777, Art. 2, nº 23, as orientações são definidas como “atos de estabelecer para as polícias diretrizes, normas e outros documentos, com vistas à sua destinação legal”. O planejamento consiste no conjunto de atividades metodicamente desenvolvidas para esquematizar a solução de um problema, comportando a seleção da melhor alternativa, e no ordenamento constantemente avaliado e reajustado dos meios disponíveis para atingir os objetivos estabelecidos (MARIANO, 2004).

Com o fim do Regime Militar, imposto ao Brasil desde 1964, foi eleito, por meio de eleições indiretas, um governo civil, após vinte e um anos de ditadura. A chapa eleita era composta pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e pelo Partido da Frente Liberal (PFL). A este coube indicar o candidato a vice-presidente, José Sarney; e àquele, o presidente, Tancredo Neves. O nome de José Sarney não era bem aceito pelos membros do PMDB pelo fato de ele não estar ligado às lutas democráticas, uma vez que havia sido presidente da Arena (Aliança Renovadora Nacional), partido criado a partir do AI em 1964 e que posteriormente passou a se chamar PDS (Partido Democrático Social). Apesar de todas essas restrições, o nome de Sarney foi mantido pelo PFL e sua chapa saiu vitoriosa da eleição de janeiro de 1985.

Com sérios problemas de saúde, Tancredo Neves foi impossibilitado de assumir a Presidência, cabendo a José Sarney fazê-lo provisoriamente. Com a morte de Tancredo, Sarney permaneceu no poder e iniciou seu governo com o Ministério indicado pelo Presidente eleito. Transferiu para o Congresso Nacional um maior poder de decisão, respeitando as liberdades públicas e convocou a Assembléia Constituinte, que foi de extrema importância para a consolidação da democracia. Apesar de todas essas ações, fantasmas de um passado recente permaneceram, como o Sistema Nacional de Inteligência/SNI, criado em junho de 1964 e considerado a “espinha dorsal do controle totalitário do regime”. Sua extinção se deu apenas anos mais tarde pelo então Presidente Fernando Collor de Melo. Com o fim do SNI, as atividades de inteligência do Governo Federal couberam às

secretarias e às subsecretarias da antiga Casa Militar até a criação da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), em 1999, durante o primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso. A Abin tem como função principal “investigar ameaças reais e potenciais, bem como identificar oportunidades de interesse da sociedade e do Estado brasileiro e defender o Estado democrático de direito e soberania nacional.”¹

Em 1988 a Assembléia Constituinte chega ao fim de seus trabalhos no dia 5 de outubro. A nova Carta Constitucional para o povo brasileiro reserva seu terceiro capítulo à questão da segurança pública, no Art. 144.

A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I. Polícia Federal;
- II. Polícia Rodoviária Federal;
- III. Polícia Ferroviária Federal;
- IV. Polícias Civis;
- V. Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.



A questão da segurança pública é tema constante na mídia e nas conversas informais em qualquer cidade brasileira. A cada dia, vê-se a criminalidade aumentar de forma espantosa. É certo que os índices não crescem de forma homogênea em todas as regiões nem em todos os municípios da Nação. Esses números são mais perceptíveis nos grandes centros, onde as secretarias estaduais de segurança pública e, em alguns casos, as municipais também, através da Guarda, monitoram os índices de criminalidade, seja de homicídios, roubos, tráfico de drogas, estupros, violência doméstica, entre outros crimes.

As polícias militar e civil, por estarem na frente de combate, são, na maioria dos casos, acusadas de prestar maus serviços e de usar seu poder e força de forma arbitrária e desnecessária.

¹Informação eletrônica extraída do site http://www.abin.gov.br/abin/pastas_menu2/atividade_de_inteligencia/historico/publicador

Como foi dito neste capítulo, a formação histórica dos nossos policiais, desde o tempo do Império, deve-se a instituições militares, corporações aquarteladas com estrutura, regras e disciplinas das Forças Armadas, e se perpetuou com o advento da República, no governo Vargas, com o Regime Militar e continua no período democrático atual.

Na verdade, a Polícia é uma das organizações mais desconhecidas do País, a maioria da população acredita que a única tarefa da Polícia é combater o crime pura e exclusivamente, visão compartilhada pelos políticos no cenário nacional. O senso comum acredita que só aumentando o efetivo policial e aparelhando melhor as instituições policiais consegue-se reduzir de forma drástica os índices de criminalidade.

No estado do Rio de Janeiro, onde o governo investiu maciçamente, já foram realizadas pesquisas cujos resultados não apontaram a redução dos crimes.

Mariano (2004) propõe a municipalização da segurança pública através da criação de órgãos gestores, acreditando que os governos locais são mais aptos que os estaduais e o federal para atuar permanente e preventivamente contra a violência, por meio de políticas públicas sociais e urbanas.

Essas ações só funcionarão e darão resultado no âmbito municipal se forem seguidas de ações interdisciplinares de forma coordenada e integrada. O município que possui uma guarda municipal compartilha com a população ações preventivas policiais e atividades sociais. É essa integração com as comunidades que trará os resultados desejados.

É importante também, para o sucesso dessa combinação, que o município tenha um órgão gestor de primeira linha em política municipal de segurança urbana, articulando e coordenando ações preventivas, a fim de diminuir a violência e a criminalidade (MARIANO, 2004).

A participação da sociedade nessa proposta é fundamental, pois exercendo sua cidadania, ajuda a identificar os problemas e, conseqüentemente, aponta os caminhos que levam à redução da criminalidade que a circunda.

Para Mariano (2004), as guardas civis não são policiais em tese, mas o são efetivamente. A Constituição de 1988, no capítulo sobre segurança pública, Art. 144, reservou à Guarda Civil Municipal o parágrafo 8º, que dispõe: “Os municípios poderão constituir guardas municipais destinados à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”. Trata-se, pois, de uma autoridade constitucional, porém restrita, que tende a surgir nos municípios com seu campo de ação já definido.

Em 14 de fevereiro de 2003, a então prefeita da cidade de São Paulo, Marta Suplicy, encaminhou ao Ministro da Justiça, à época Marcio Thomaz Bastos, minucioso projeto de lei federal que regulamentava as guardas civis municipais como polícias preventivas e comunitárias. O documento contou com o apoio do Conselho Nacional das Guardas Municipais. O então deputado da Câmara dos Deputados, João Paulo Cunha, instituiu uma comissão especial para discutir e deliberar o PEC (Programa de Emenda Constitucional) nº 534-2, que reconhece os guardas-civis como policiais municipais. Segundo o PEC, uma lei federal regulamentará a instituição.

Em 9 de março de 2004, o Conselho Nacional das Guardas Municipais encaminhou ao presidente da Câmara a mesma minuta de projeto de lei, forjada na Secretaria Municipal de Segurança Urbana de São Paulo e que regulamentava os guardas-civis como policiais municipais de segurança preventiva e comunitária.

O Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), iniciou uma pesquisa no período de julho de 2004 a julho de 2005, que foi divulgada no site do Senasp e que tinha o objetivo de descrever o perfil dos guardas municipais existentes no País.²

Como a criação e a implementação desses guardas eram descentralizadas, os planejadores de segurança pública precisaram conhecê-las para planejar ações integradas de segurança e disponibilizar recursos de forma eficiente. Nesse relatório, é possível evidenciar as diferenças regionais existentes entre essas guardas municipais, dando suporte para uma política mais democrática que procure homogeneizar a segurança pública no País.

² Informações eletrônicas extraídas do site: www.mj.gov.br/senasp/estatisticas/estat_guardas.htm.

Esse relatório das guardas municipais consiste numa pesquisa que faz parte do Sistema de Estatística de Segurança Pública e Justiça Criminal, cuja meta é coletar números de ocorrências registradas pelos órgãos de segurança pública existentes no Brasil e acompanhar o perfil organizacional desses órgãos para dar subsídios à Senasp no planejamento de suas ações.

Foram objeto de pesquisa 192 guardas municipais nas cinco regiões do País, onde foi possível identificar como estão estruturadas.

É de grande relevância o fato de, dentre os municípios pesquisados, 74% não terem Secretaria de Segurança Pública. A maior parte das cidades onde há se encontra nos estados das regiões Sul e Sudeste. Em nenhuma das cidades pequenas do Centro-Oeste e do Norte existe tal secretaria e, do Nordeste, poucas a possuem.

A pesquisa também procurou investigar a existência de um plano municipal de segurança pública. Dos 184 municípios que responderam a essa questão, apenas 48% afirmaram ter esse plano. Novamente, as regiões Sul e Sudeste apresentam o maior índice: 53%. No Centro-Oeste, em apenas 4 municípios há Guarda Municipal, 2 têm um plano de segurança. Nas regiões Norte e Nordeste, apenas 21% dos municípios confirmaram ter esse plano.

Outra questão de pesquisa foi a atuação armada. Das 190 guardas municipais que responderam a esse questionamento, apenas 85 informaram o uso de armamento.

Quanto à articulação entre a Guarda Municipal e outros órgãos da Secretaria de Segurança, como Polícia Militar, Civil, Federal e Rodoviária Federal, as respostas foram afirmativas, revelando a integração entre a primeira e as demais.

No que diz respeito à interação entre a Guarda Municipal e a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), foram avaliados os processos encaminhados pelos guardas municipais para recebimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (F.N.S.P.) Cerca de 67% dos guardas municipais do Norte, do Nordeste e do Sudeste, 52% do Sul e 50% do Centro-Oeste encaminhou projetos à referida secretaria.

Os dados dessa pesquisa foram analisados de acordo com os 11 tópicos que constituem o questionário, dos quais foi citada apenas uma amostra significativa.

Ao final do estudo, percebeu-se a falta de clareza quanto ao tipo de auxílio que a Guarda Municipal presta à Polícia Militar, apesar de os índices de articulação entre elas figurarem acima dos 40%.

Com seus direitos constitucionais garantidos, as guardas municipais estão aos poucos tomando forma de Polícia, apesar de ser vista apenas como força responsável pelo zelo do patrimônio público municipal. Na pesquisa citada neste capítulo, realizada pelo Ministério da Justiça por meio da SENASP, um dos questionamentos feitos foi quanto à existência de uma integração entre a Guarda Municipal e as outras polícias, como a Militar, Civil e Federal. As respostas foram afirmativas, principalmente no que diz respeito à Polícia Militar. Essa relação pode ser explicada pelo fato de as guardas, em sua maioria, seguirem regras militares ou serem chefiadas por ex-militares ou ainda terem seus treinamentos de capacitação realizados em parceria com a Polícia Militar do estado a que o município pertence.

Acredito na municipalização da segurança como mais uma força a somar no combate ao crime, mas, ao mesmo tempo, questiono a capacidade dessa guarda recém-promovida a Polícia na repressão ao crime organizado em todas as suas esferas: tráfico, roubo, seqüestro, estelionato. Será que essa Polícia Municipal terá reais condições estruturais em toda sua amplitude de prestar tal serviço à sociedade? Ou será apenas uma polícia que seguirá o projeto de lei de 14 de fevereiro de 2003 da ex-prefeita de São Paulo Marta Suplicy, o qual regulamenta as guardas como preventivas e comunitárias?

É fato que a Polícia tem deveres a cumprir e direitos. Não se pode criar uma instituição policial já limitando seu campo de atuação, caso contrário, cria-se uma descrença da instituição perante a sociedade por esta não saber se o órgão está ou não apto a atender suas necessidades urgentes. O *status* de Polícia tem que vir acompanhado de um aparato que se espera dessa instituição somado ao importante trabalho de prevenção e a ações interdisciplinares, conforme defende Mariano (2004).

3 INSTITUIÇÕES DE POLÍCIA FEDERAL

Por serem órgãos governamentais presentes em todo País e que têm como função a repressão ao crime e a manutenção da ordem pública, as instituições de Polícia utilizam-se da força, quando necessário, fazendo cumprir a lei. É de sua responsabilidade prevenir a criminalidade, investigar e apurar os delitos cometidos, gerando subsídios para que o Poder Judiciário entre em ação, punindo, de acordo com a lei, os criminosos.

De acordo com o Art. 144 da Constituição Federal de 1988, sobre a Segurança Pública, a União mantém três instituições policiais: a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal, além da Polícia Legislativa, órgão da Câmara dos Deputados.

Tanto a Polícia Federal quanto a Rodoviária Federal fazem parte do Programa Nacional de Segurança Pública e são ligadas diretamente ao Ministério da Justiça. Quanto à Polícia Ferroviária Federal, órgão criado em 1852 por meio de decreto do então imperador D. Pedro II, sua função era patrulhar as ferrovias federais, a mesma estabelecida no § 3º do Art. 144 da Constituição Federal de 1988.

INSTITUIÇÕES DE POLÍCIA FEDERAIS	POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	POLÍCIA FEDERAL
ANO DE CRIAÇÃO	1852	1928	1944

Quadro 1 – Instituições de Polícia Federais

3.1 Polícia Ferroviária

O surgimento da Polícia Ferroviária se deu simultaneamente à construção da primeira linha férrea do Brasil, iniciada em agosto de 1852, revelando a preocupação do Governo Imperial em proteger o patrimônio público, os usuários e a carga a ser transportada por esse novo meio de transporte.

Essa linha férrea partia do Porto de Mauá e se estendia até o início da Serra de Petrópolis, uma distância de 16km. O primeiro trecho foi entregue em abril de 1854 com 14,5km, e o transporte de passageiros, liberado poucos dias depois. Por outro lado, o transporte de cargas realizou-se apenas seis meses após a inauguração. Os trabalhos foram totalmente concluídos anos mais tarde, em dezembro de 1856.

Além de representar um marco para o progresso do Brasil, o transporte ferroviário - iniciado na capital do Império - ligou uma das principais áreas de produção café, o principal produto de exportação à época, ao Porto de Mauá, um dos mais importantes pontos de escoamento de nossas riquezas para o mercado internacional. Decorre desse fato a importância da criação de uma instituição de polícia com a função precípua de patrulhar ostensivamente toda a linha férrea.

A Polícia Ferroviária Federal, de caráter permanente, organizada e mantida pela União, destina-se, pois, na forma da lei, a esse patrulhamento ostensivo de ferrovias federais. Apesar de ter seus direitos institucionais, ela não existe de fato, enquanto estrutura de polícia conhecida. Por não ser regulamentada, não pode exercer as atribuições que a Constituição de 1988 lhe garante. Um dos fatos que podem ter contribuído para o esquecimento dessa instituição e, principalmente, dos seus membros, por parte da União, foi a privatização da malha ferroviária, cujo início se deu em 1997. O mesmo fato ocorreu com as rodovias federais, mas, ao contrário, a Polícia Rodoviária Federal, além de ter sido regulamentada, não perdeu seu poder de atuação em tais rodovias. O Projeto de Lei nº 150 do Senado Federal, de 2003, de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), cria a carreira de policial ferroviário federal, cargo efetivo/comissionado no Departamento de Polícia

Ferrovária Federal, e dá outras providências. Falta, no entanto, o projeto ser aprovado, proporcionando a estrutura necessária para que essa polícia, referida apenas na Carta Magna, surja de fato e o direito de seus membros exercerem as funções aludidas na Constituição (1988) e garantidas pela História.

Hoje o Brasil sofre por ser um país basicamente rodoviário; a falta de manutenção das rodovias não só causa prejuízos para a economia como também multiplica o número de acidentes fatais em nossas estradas. Um dos fatores que levam a essa situação é o desrespeito ao limite de peso permitido nas rodovias por parte dos caminhoneiros. Soma-se a esse fato a ausência de uma fiscalização eficiente pelas polícias rodoviária federal e estadual.

A falta de investimentos dos governos federal e estadual faz com que o problema continue sem solução. A aplicação urgente de investimentos em novas formas de transporte mais eficientes, ajudando a alavancar a economia do País e a diminuir o número de acidentes, é o desejo da sociedade.

O Brasil possui a maior bacia hidrográfica do mundo, no entanto, na totalidade do País, pouco se utiliza esse recurso na criação de hidrovias, que ajudariam de forma significativa a resolver o problema, como acontece na região Norte.

Outra solução a ser adotada pelo Governo seria a multiplicação das linhas férreas não só no transporte urbano, mas principalmente no transporte de passageiros interestaduais e no crescimento do transporte de carga. A revalorização do transporte ferroviário, que ficou em segundo plano para o Governo desde a sua privatização, em 1997, devolveria a importância econômica e histórica a esse meio de transporte e de desenvolvimento do País. Conseqüentemente, faria surgir a necessidade de proteger as cargas por ele transportadas através de um patrulhamento à semelhança do rodoviário e aumentaria o número de usuários. Nesse sentido, a regulamentação do policial ferroviário federal far-se-ia necessária, uma vez que, atualmente, não consta nos planos do Governo essa integração como parte do Sistema de Segurança Pública Nacional.

3.2 Polícia Federal

Em 1944, Brasil combatia junto aos aliados na Europa contra os estados totalitários da Alemanha nazista e da Itália fascista. Nesse período, todos os países envolvidos no conflito viviam nos bastidores uma intensa guerra de informação. A espionagem tinha influência direta nas decisões tomadas pelos governos durante os combates. Eram necessárias instituições que não só combatessem e protegessem segredos de estado como também legalizassem a contra-espionagem, pois não só as vidas daqueles que estavam no campo de combate estavam em perigo, mas a própria segurança nacional.

Foi nesse contexto que a Polícia Federal foi criada, em 1944. O Brasil já contava com uma grande quantidade de imigrantes vindos da Alemanha, da Itália e do Japão, contra os quais lutavam os aliados. Muitos desses imigrantes simpatizavam com o regime fascista, fazendo-se necessária uma vigilância por parte de Governo a essa parcela da população.

Através do Decreto-Lei nº 6.378, de março de 1944, Getúlio Vargas transformou a Polícia Civil do Distrito Federal no Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), diretamente ligado ao Ministério da Justiça.

Com a mudança da capital federal para Brasília, em 1960, muitos dos seus membros não quiseram ser transferidos para a capital, desfalcando a instituição em seu quadro funcional, o que acarretou a necessidade de fusão entre a Guarda Especial de Brasília (GEB) e o DFSP, mantido este último nome. Suas atribuições foram sendo regulamentadas durante anos, mas o DFSP só passou a ter cunho federal com a edição da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964. Suas funções só foram definidas na Constituição de 1967. De acordo com o Art. 210 do Decreto-Lei nº 200, passou a ser denominado Departamento de Polícia Federal, subordinado ao Ministério da Justiça, com ação em todo o território nacional.

O Departamento de Polícia Federal é um órgão superior do Estado brasileiro subordinado ao Ministério da Justiça e, de acordo com a Constituição de

1988, tem a função de garantir a segurança pública para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

De acordo com o § 1º do Art. 144 da Constituição (1988), a Polícia Federal é uma instituição de caráter permanente, mantida pela União, estruturada em carreira, cujas funções adicionais são:

- I. apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo dispuser em lei;
- II. prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III. exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- IV. exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

A Polícia Federal também é responsável pela emissão de passaportes e pelo controle de postos de fronteira. Além do referido artigo, a legislação complementar trata das competências da Polícia Federal.

A Superintendência Regional do Rio Grande do Norte foi criada através da Portaria nº 184/65-OG, de 29 de abril do referido ano, publicada no Boletim de Serviço nº 81, de 4 de abril de 1965, por ato do então diretor geral do Departamento Federal de Segurança Pública. Passou a ser denominada Subdelegacia Regional e subordinada à Delegacia Regional do DFSP de Pernambuco.

Em junho de 1972, o órgão recebeu a atual denominação, Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte (SR/DPF/RN), conforme Decreto nº 75.398/75 e Portaria nº 39/75, de 17 de setembro de 1975, publicada no Boletim de Serviço 52/75.

Desde 2004, a SR/DPF/RN conta com uma delegacia na cidade de Mossoró e, mais recentemente, com um posto afastado na cidade de Caicó.

A Polícia Federal vem prestando, ao longo dos anos, um serviço importante para a sociedade brasileira, mas, como todas as instituições policiais, também foi usada pelos governos autoritários que passaram pelo País como instrumento de repressão contra aqueles que discordavam do regime político. Ela foi criada num período em que o Brasil vivia a ditadura do Estado Novo, regime autoritário e repressor que marcou nossa história política.

Hoje a Polícia Federal é uma das instituições da União de maior credibilidade por parte da sociedade. Em nível nacional, é a polícia com maior subsídio, mais bem equipada e treinada e que se vem institucionalizando no decorrer dos anos. Seus direitos e deveres foram sendo regulamentados desde a sua criação até os dias atuais. Essa transformação se faz necessária para que seja sempre uma instituição que possa sempre adequar-se às realidades de combate ao crime de cada época.

3.3 Polícia Rodoviária Federal



A década de 1920 no Brasil foi marcada pelas mudanças sócio-econômicas e por uma maior participação na cena política da população urbana. Esta queria o fim da República das oligarquias e a criação de uma República liberal, que respeitasse não só a Constituição (1988) vigente como todas as outras leis em vigor no País, além da realização de eleições com mais transparência e com a manutenção dos direitos individuais.

Nesse momento, o mundo enfrentava um período pós-guerra, da qual a Europa saíra destruída, e os Estados Unidos se lhe apresentava como a mais nova potência econômica. O Brasil vivia um momento de crescimento industrial. Por outro lado, em decorrência da guerra, a falta de fornecedor para atender as necessidades do mercado, principalmente na produção de bens duráveis, fez com que as elites

urbanas passassem a investir em construções de fábricas. Destas destacam-se a têxtil e a alimentícia.

O crescimento do nosso parque industrial se fez mais presente no Rio de Janeiro e em São Paulo, onde foram gerados mais empregos e uma maior parcela da população pôde consumir mais. Paralelamente a esse crescimento industrial e em consequência dele, vieram as construções de estradas, interligando as indústrias aos centros urbanos e aos outros estados. Com isso, houve um crescimento da frota veicular do País e do transporte rodoviário. Nesse contexto, a polícia especializada voltava-se exclusivamente para a fiscalização de rodovias.

Em 24 de julho de 1928, o então Presidente Washington Luiz criou a chamada "Polícia das Estradas", por meio do Decreto nº 18.323, que definia as regras de trânsito da época. Em 1935, a Comissão de Estradas, hoje Dnit, organizou os serviços de vigilância das rodovias Rio/Petrópolis, Rio/São Paulo e União Industrial. Neste mesmo ano, estruturou-se a Polícia das Estradas, sendo criado em 23 de julho o primeiro quadro de policiais da atual Polícia Rodoviária Federal, à época denominados "inspetores de tráfego".

De 1927 a 1939, o sistema rodoviário incluía apenas as rodovias Rio de Janeiro/Petrópolis, Rio/São Paulo, Bahia e União Industrial. Só em 1943, no Paraná, criou-se um núcleo da polícia das estradas com o objetivo de atuar no policiamento de trânsito em rodovias em construção no estado. Desde então, só se ampliou a atuação da Polícia Rodoviária Federal, chegando atualmente a 53 mil quilômetros de rodovias e estradas do Norte ao Sul do Brasil.

O Decreto nº 8.463, de 27 de dezembro de 1945, criou o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER) e, no Artigo 2º, alínea C, deu ao órgão o direito de exercer o poder de polícia de tráfego nas rodovias federais. Até dezembro de 1957, a Polícia Rodoviária Federal era supervisionada pela Divisão de Conservação, Pavimentação e Tráfego do DNER, à qual estavam subordinados os distritos rodoviários federais, na forma do Artigo 15, alíneas D e H do Decreto nº 31.154, de 19 de julho de 1952. em 12 de dezembro de 1957, com o Decreto nº 42.799, a Polícia Rodoviária Federal passou a fazer parte da Divisão de Trânsito,

incumbida de concentrar todos os serviços técnicos e administrativos ligados à administração de trânsito.

Em 1965, o DNER determinou o uso da nova denominação, Patrulha Rodoviária Federal. À época também foi criado o serviço de Polícia Rodoviária Federal, do Departamento Federal de Segurança Pública (Art. 184 do Decreto nº 56.510, de 28 de julho de 1965).

Em 21 de março de 1969, foi assinado o Decreto-Lei nº 512, regulando a Política Nacional de Viação Rodoviária e fixando diretrizes para a reorganização do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, em consequência ao policiamento de trânsito das rodovias federais, executado pela Polícia Rodoviária Federal.

Com a assinatura do Decreto nº 74.606, de 24 de setembro de 1974, que dispôs sobre a estrutura do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, foi criada a Diretoria de Trânsito e, integrada a ela, a Divisão de Polícia Rodoviária Federal.

Na Constituição de 1988, a Polícia Rodoviária Federal foi institucionalizada e integrada ao Sistema Nacional de Segurança Pública, em conformidade com o § 2º do Art. 144: "A Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais."

Através da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990 e do Decreto nº 2, de 18 de abril de 1991, a Polícia Rodoviária Federal passou a integrar a estrutura organizacional do Ministério da Justiça como Departamento de Polícia Rodoviária Federal, tendo sua estrutura e competência definidas no Art. 23 do supracitado decreto e no regimento interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 237, de 19 de março de 1991.

Por meio do Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 2003, o Departamento passou a integrar a estrutura regimental da Secretaria de Trânsito do Ministério da Justiça. O Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996 fez com que o DPRF passasse a fazer parte da estrutura regimental da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, do Ministério da Justiça.

Além das atribuições expressas no § 2º do Art. 144 da Constituição de 1988, a Polícia Rodoviária Federal, em decorrência da criação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por meio da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, passou a assumir, dentre outras, as seguintes Art. 20 da Constituição Federal de 1988:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II. realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;
- III. aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escoltas de veículos de cargos superdimensionados ou perigosos.

No Rio Grande do Norte, a Polícia Rodoviária Federal passou a atuar de fato com a criação do primeiro posto rodoviário, montado em Currais Novos em 1952. Em dezembro de 1962, foi instalado na BR-12, atual BR-226/304/RN, o primeiro posto nos moldes atuais, com equipamentos modernos para a época. Posteriormente, foram instalados os postos de Mossoró, Lajes e Ceará-mirim.

A Polícia Rodoviária Federal cumpre, de um modo geral, todas as suas atribuições, mas existem determinadas regiões do País onde, além das responsabilidades já citadas, ela tem uma participação efetiva no combate ao tráfico de drogas, animais e pessoas, como é o caso das fronteiras. A PRF atua de forma integrada com outras instituições de polícia no combate a esse tipo de crime.

Há, em tramitação no Congresso Nacional, um projeto que dá nova redação aos artigos 22 e 144 da Constituição Federal de 1988 ao propor a unificação da Polícia Rodoviária Federal com a Polícia Federal: PEC 499/2006, de Cabo Júlio (PMDB-MG) e co-autores. A junção dessas duas forças federais seria de grande valia para a sociedade no combate, principalmente, ao crime organizado.

Atualmente, mesmo sendo mantidas pela União e fazendo parte do Ministério da Justiça, ambas são comandadas independentemente.

4 INSTITUIÇÕES DE POLÍCIA DO ESTADO DO RN E GUARDA MUNICIPAL DE NATAL

INSTITUIÇÕES DE POLÍCIA DO RN	POLÍCA MILITAR	POLÍCIA CIVIL	GUARDA MUNICIPAL
ANO DE CRIAÇÃO	1834	1981	1991

Quadro 2 – Instituições de Polícia do Estado do Rio Grande do Norte

4.1 Polícia Civil

Criada oficialmente através da Lei Estadual n.º 5.074, de 20 de maio de 1981, a Polícia Civil era apenas um departamento na Secretaria de Segurança Pública. Antes dessa lei, não existia uma instituição montada com todos os seus departamentos e seu efetivo qualificado, só havia concurso para dois cargos da Polícia Civil: o de escrivão e o de investigador. O cargo de delegado era comissionado, nomeado por indicação, o chamado biônico, e podia ser exercido não só por bacharéis em Direito como por oficiais de polícia com conhecimento jurídico. Escrivão e investigador constituíam cargos isolados, não havendo plano de carreira; o candidato aprovado em concurso público era empossado e não saía daquela função por nenhum tipo de promoção.

Por outro lado, poucas eram as delegacias especializadas, a Polícia Civil, ao longo do tempo, especializou-se e adaptou-se às novas formas de crime. Se na década de 1980 havia delegacias especializadas como roubos e furtos, tóxicos e entorpecentes, hoje o número é 17 só na capital do Estado, o que mostra crescimento, aparelhamento e qualificação ao longo dos anos.

Aludida no § 4º do Art. 144 da Constituição Federal de 1988, à Polícia Civil cabem as seguintes atribuições:

- atender requisições judiciais e do Ministério Público;
- apurar infrações penais;
- realizar operações policiais de prevenção e combate à criminalidade;
- cumprir ordens de busca, prisão e apreensão;
- realizar atividades de polícia interestadual e participar de operações policiais integradas;
- desenvolver atividades administrativas referentes a recursos humanos e materiais.

A Polícia Civil é uma instituição integrada no Sistema de Segurança Pública Estadual e Federal por estar integrada ao Ministério da Justiça por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp). Sua história está relacionada à chegada da família real ao Brasil, em 1808, quando foi criada a Intendência de Polícia, órgão responsável pelo serviço de investigação naquele período.

Como muitas instituições, a Polícia Civil também é desconhecida e, por vezes, mal compreendida por parte da sociedade. Tal desconhecimento ou incompreensão decorre do fato de o Brasil ser um país em que a democracia é recente e de, na época da Ditadura, não só essa polícia como as outras serem usadas como poder repressivo, mantenedor da ordem e da lei, indo de encontro aos anseios da população.

Muitos foram as manifestações e os enfrentamentos entre manifestantes que não concordavam com o sistema em vigor, de um lado, e Polícia e Forças Armadas, de outro. Nessa ocasião, a Polícia usava a força, prendendo, torturando e, em muitos casos, matando em nome da "ordem pública". Por essa razão, até os dias de hoje, essas instituições trazem consigo o estigma do autoritarismo.

As Polícias Civil, Militar e Federal têm-se estruturado e modernizado através da incorporação de novas tecnologias e da preparação para combater e reprimir novas formas de crime, bem como da especialização de seu pessoal, tornando-se uma polícia mais moderna e eficiente. Soma-se a isso a punição mais rigorosa a seus membros que cometem abuso de poder ou outras infrações, abandonando a velha prática do corporativismo, pela qual a instituição já fora conhecida.

A Polícia Civil do Rio Grande do Norte atualmente está dividida em Grande Natal e mais dez delegacias regionais (DRP). A Grande Natal compreende os municípios de Natal, Parnamirim, Macaíba, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Ceará Mirim e São José do Mipibu. Natal hoje conta com 15 delegacias distribuídas nos bairros, além de 17 especializadas - criadas a partir da Constituição de 1988, em função do surgimento de delitos que outrora não existiam -, como a Delegacia Especializada em Defesa da Mulher (Dedam), Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor (Decom), Delegacia Especializada de Defesa de Propriedade de Veículos e Cargas (Deprov), entre outras. Ademais, há duas delegacias de plantão na cidade: uma na zona sul e outra na zona norte.

A instituição se faz presente em todo o Estado, dividida em DRP. As limitações encontradas na realização de seu trabalho devem-se não a uma possível ausência de delegacias, mas, sobretudo, à falta de pessoal e à formação deste. Muitos de seus delegados, por exemplo, não são bacharéis em Direito, e sim agentes de polícia ou policiais militares, prática esta que, embora vetada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou inconstitucional o Art. 4 da Lei n.º 7.138, de 23 de março de 1994, por violar o § 4º do Art. 144 da Constituição Federal de 1988, ainda é corrente. Além disso, não foi realizado concurso público para o preenchimento das vagas existentes em todo o Estado com a exoneração desse pessoal.

Atualmente, a Polícia Civil tem sua própria legislação através da Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil (Lei Complementar nº 240, de 13 de fevereiro de 2004), publicados no Diário Oficial do Estado do RN do dia 14 de fevereiro de 2007, sendo a Lei Complementar nº 122/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do RN) aplicada subsidiariamente. Esse estatuto constituiu uma vitória por parte dos policiais civis do Estado, uma vez que vinha sendo pleiteado desde a

criação da Polícia Civil, em 1981, e contou com a participação direta deles em sua elaboração.

Vislumbram-se, pois, como condições para o bom desempenho da Polícia Civil no Estado a promoção de concurso público, o que permitirá o cumprimento do Estatuto e, por conseguinte, da determinação do STF referida, e uma remuneração compatível com a responsabilidade e importância da instituição.

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DA GRANDE NATAL	
DAME	Delegacia Especializada de Armas, Munições e Explosivos;
DEA	Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator;
DEATUR/ DEPREMA	Delegacia Especializada em Assistência ao Turista e Meio Ambiente;
DEAV	Delegacia Especializada em Acidentes de Veículos;
DEC	Delegacia Especializada de Costumes;
DECAP	Delegacia Especializada de Capituras;
DECON	Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor;
DEDAM	Delegacia Especializada em Defesa da Mulher;
DEDEPP	Delegacia Especializada em Defesa do Patrimônio Público;
DEFD	Delegacia Especializada em Falsificações e Defraudações;
DEFUR	Delegacia Especializada em Furtos e Roubos;
DEHOM	Delegacia Especializada de Homicídios;
DEPROV	Delegacia Especializada de Defesa da Propriedade de Veículos e Cargas;
DETE	Delegacia Especializada em Tóxicos e Entorpecentes;
DECIDA	Delegacia do Cidadão;
DCA	Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente.

Quadro 3 - Delegacias Especializadas da Grande Natal

4.2 Polícia Militar do Rio Grande do Norte

Através do Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, foi permitida a criação das assembléias provinciais, por parte do Governo Central, nas províncias do Brasil, fato que permitiu uma maior autonomia política e a criação dos corpos policiais. Esta foi de extrema relevância, uma vez que a Constituição de 1824 não permitia o surgimento de tais instituições nas províncias.

No Rio Grande do Norte, o corpo policial foi criado por meio de uma resolução datada de 27 de junho de 1834 pelo Conselho Geral – órgão que podia exercer as funções legislativas na Província e que foi extinto com a criação da Assembléia Provincial.

Essa vontade da Província de criar um corpo policial não era nenhuma novidade, pois seu então presidente, Basílio Quaresma Torreão, em 1833, em fala ao Conselho Geral, defendeu a criação de um corpo de cavaleiros que de pronto pudesse atender as necessidades locais. Com isso, o Conselho Geral aprovou uma resolução criando o Corpo Policial antes mesmo do referido ato adicional. Entretanto, só em 4 de abril de 1835, a criação do Corpo Policial foi de fato regulamentada.

A criação desse corpo policial ocorreu num período bastante conturbado e também de suma importância da história política brasileira, o Período Regencial. Neste a questão territorial provocava debates: a centralização ou não do poder, uma maior autonomia das províncias, a reorganização das Forças Armadas. Somadas a essas questões, várias revoltas eclodiram, principalmente no Norte do Brasil, como a Guerras dos Cabanos (1832-1835), em Pernambuco; da Cabanagem, no Pará (1835-1840); da Sabinada (1837-1838), na Bahia; e a Balaiada, no Maranhão (1838-1840).

No momento em que se oficializava a criação do Corpo Policial da Província do Rio Grande do Norte, ocorria uma revolta na Província de Pernambuco que já durava três anos, Guerra dos Cabanos, fato que pode ter ajudado na criação do

Corpo Policial antes mesmo da autorização por parte do Poder Central, haja vista que, em discurso para o Conselho Geral, em 1833, Basílio Torreão dizia:



Em Pernambuco, o sangue dos nossos concidadãos ainda ensopa o solo brasileiro; e se todas essas oscilações não têm até hoje cruzado os raios da nossa província, nem por isso devemos tomar o sono da indiferença, defronto mesmo a borrasca que nos ameaça. (WANDERLEY, 1969, p.3)

Várias foram as nomenclaturas utilizadas desde a sua fundação: primeiro, Corpo Policial; em 1894, no Governo Pedro Velho, Batalhão de Segurança; em 1923, já na República, Regimento Policial Militar; com o Estado Novo, de Getúlio, em 1937, Força Pública Militar; e, na Constituição de 1946, Polícias Militares. Este último nome fora dado às instituições destinadas a garantir a segurança interna e a manutenção da ordem nos estados, nos territórios e no Distrito Federal como forças auxiliares do Exército (WANDERLEY, 1969).

A Polícia Militar do Rio Grande do Norte, assim como todas as instituições de polícia vigentes no Brasil, vem-se institucionalizando ao longo do tempo e se adequando aos novos crimes que surgem. O que não se modificou desde sua criação, no Segundo Império, até os dias atuais foi sua estrutura militar.

Referidas nos §§ 5º e 6º do Art. 144 da Constituição Federal de 1988, são atribuições da Polícia Militar:

- às polícias militares cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;
- as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com os policiais civis, aos governadores dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

Vê-se, portanto, que a Polícia Militar é permeada por uma dicotomia administrativa: é mantida pelo Poder Executivo dos estados-membros e a ele deve

obediência ao mesmo tempo em que é uma força auxiliar do Exército controlada e coordenada por este através da Inspeção Geral dos Policiais Militares.

Por meio do Decreto n.º 88.777 (R-200), de 30 de setembro de 1983, o então Presidente, João Figueiredo, aprovou o regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros, estabelecendo o confrade e a coordenação dos primeiros. Através desse decreto, o controle do Exército pela IGPM é definido como “ato ou efeito de acompanhar a execução das atividades das Polícias Militares, por forma a não permitir desvios dos propósitos que lhe forem estabelecidos pela União na legislação pertinente” (MARIANO, 2004, p. 29).

De todas as instituições policiais referidas neste trabalho nenhuma é mais solicitada e cobrada pela sociedade do que a Polícia Militar, devido ao trabalho, determinado pela Constituição (1988), de garantir a ordem pública e realizar o patrulhamento ostensivo, uma vez que é ele que mantém o contato direto com a população em geral. Por outro lado, é acusada de prestar um serviço de qualidade duvidosa, apesar de, ao longo de sua história, vir-se modernizando e se adequando a cada época, além de qualificar seu efetivo.

A instituição é vista por uma parcela bastante significativa da sociedade como opressora, truculenta e arbitrária, conceito confirmado por fatos conhecidos por meio da mídia impressa e televisiva. Isso por que, num país com tanta desigualdade social, problemas dessa natureza são vistos e tratados como criminais, do que resulta a forma como a PM age nas comunidades marginalizadas e desfavorecidas. A prática de abuso de poder é ainda reforçada pelo corporativismo existente na instituição. É fato que esta não protege, não defende, nem incentiva tal prática, ao contrário, a existência da corregedoria mostra o intuito de punir de forma exemplar aqueles que se excedem em suas ações ou se desviam do seu regimento interno.

No Rio Grande do Norte, a Polícia Militar está presente em todos os municípios, cumprindo não só seu papel institucional como também participando de ações sociais que trazem benefícios aos norte-rio-grandenses. A melhoria de sua estrutura física e equipamentos implica a qualificação de seu serviço de segurança não só punitiva como também preventiva, para a qual conta com o serviço de

inteligência. Vislumbra-se, pois, uma polícia mais solidária, participativa, próxima da comunidade, que não apenas atende ocorrências, mas se integra com a população. Cabe ressaltar a possibilidade de resistência a essa integração por parte das comunidades, principalmente as mais carentes, em virtude do tratamento que vem comumente recebendo desses policiais no decorrer da história.

4.3 Guarda Municipal de Natal

Criada pela lei 04000/91, a Guarda Municipal de Natal vem prestando um serviço importante para a sociedade local. Apesar de ser uma instituição cujas atribuições são bastante vastas, a Guarda Municipal do Natal atua basicamente no serviço de vigilância do patrimônio público - escolas, unidades de saúde, secretarias municipais, praças - no patrulhamento móvel, na ronda ostensiva municipal (Romu), em que utiliza carros e motos, e no patrulhamento ambiental. Todas essas atribuições, somadas a outras, são asseguradas às Guardas através da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Conforme Portaria nº 397, de 9 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, inciso II, Art. 87 da Constituição de 1988, também são atribuições suas:

- investigar ações penais contra interesse da Nação, conferindo documentos, consultando bancos de dados, revistando pessoas;
- reprimir infrações que atentam contra os interesses da União, efetuando prisões em flagrante, e preveni-las, combatendo o uso de entorpecentes;
- patrulhar ostensivamente rodovias federais, transportando vítimas de acidentes, realizando operações de combate ao crime geral, trabalhando em parcerias com outros órgãos para a fiscalização, embargando obras na faixa de domínio da via, e escoltar autoridades;

- manter fluidez e segurança do trânsito urbano e rodoviário, solicitando manutenção de vias públicas;
- colaborar com a segurança pública, promovendo segurança nas escolas e mediações, proferindo palestras de orientação à sociedade, fazendo rondas ostensivas em áreas determinadas, acionando autoridades competentes de acordo com cada ocorrência, prestando assistência à população em casos de calamidade pública, etc.

É importante ressaltar que muitas dessas atribuições referidas são, de acordo com a Constituição Federal de 1988, específicas de outras instituições, como a Polícia Federal, responsável por combater crimes que atentam contra a União, a Polícia Rodoviária Federal, à qual cabe o patrulhamento ostensivo das rodovias federais. Entretanto, a Guarda Municipal constitui uma força auxiliar que, junto a outras, vem prestar à sociedade um serviço de melhor qualidade.

No caso específico de Natal, sua Guarda Municipal vem realizando um patrulhamento em conjunto com a Polícia Militar do Estado. Em alguns bairros, desenvolve um trabalho preventivo de forma a mostrar à população que sua presença não se limita à proteção do patrimônio.

Essas novas incumbências de ampliar a proteção ao patrimônio aos habitantes, aos bens e aos serviços se deram por meio da proposta de emenda à Constituição de 1988 (Pec) 534/02, cujo relator, o então Deputado Arnaldo Faria de São (PTB-SP), recomendou, instituindo, pois, o direito de polícia às Guardas Municipais.

Em Natal, ela faz parte do Sistema Integrado de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Participou da pesquisa realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/Senasp, durante o período de julho de 2004 a junho de 2005. Teve seu projeto, cujo título era "Modernização da Guarda Municipal do Natal e desenvolvimento de ações sociais de segurança Pública", aprovado naquele ano.

Constam no projeto: elaboração do plano municipalizante de segurança pública; treinamento e capacitação da Guarda; ação comunitária, oficinas desenvolvidas em 11 bairros de Natal, beneficiando 3000 jovens.

Segundo o subcomandante da Guarda Municipal de Natal, Manoel Lima de Menezes, com a aprovação desse projeto, a Guarda Municipal de Natal receberá do Governo Federal o valor de R\$ 528.000,00, que foi utilizado em dois anos. A cidade ainda não dispõe de uma secretaria municipal de segurança, mas já está preparando um plano a ser apresentado ao Chefe do Executivo para sua aplicabilidade, no qual se prevê a criação de um gabinete integrado de defesa social, bem como criação da própria secretaria.

Cabe ressaltar que essa integração se faz necessária nesse processo de fortalecimento da Guarda Municipal de Natal, a qual hoje é um departamento da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano/STTU, não tendo uma sede própria nem um centro de treinamento e capacitação do seu corpo efetivo.

A formação dos guardas se faz através da parceria com a Polícia Militar do RN. Seus membros passam em média 300 horas-aula no curso de capacitação. A cada 12 meses é feito um novo ciclo de treinamento.

A Guarda Municipal de Natal tem alguns projetos no setor de instrução e ensino junto à população, a saber: Projeto Guarda-mirim, Projeto Colônia de Férias e cursos de informática, os quais ainda não estão em vigor. Por outro lado, alguns já foram postos em prática, como é o caso da parceria Guarda Municipal de Natal/Canteiros, que tem a finalidade de retirar jovens das ruas, levar para a sua sede provisória e ressocializá-los, dando-lhe uma oportunidade prática de conhecer a informática e ter contato com ela. Além desse projeto, ocorre o de Teatro Itinerante, abrangendo palestras realizadas nas escolas públicas das redes municipal e estadual, oficinas de teatro, de música e de pintura, para as quais os próprios guardas levam as crianças e jovens da rede.

O trabalho de socialização e prevenção ao crime é realizado, em parte, pela Guarda Municipal de Natal, que ainda não exerce sua atividade de polícia propriamente dita. No entanto, em seu projeto e estruturação, suas atividades serão ampliadas, beneficiando a população da cidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segurança pública é um direito constitucional da sociedade brasileira, assim como a educação e a saúde. São serviços pagos aos governos por meio de impostos, no entanto, o que se observam são o desrespeito a esses direitos bem a ausência de tratamento prioritário. As nossas instituições de polícia, em geral, são vistas apenas como mantenedoras da ordem pública e responsáveis pelo combate ao crime, quando, na verdade, seu trabalho é mais amplo, podendo inclusive contribuir na área social por meio de campanhas de prevenção ao crime e de conscientização aos jovens quanto ao uso de drogas e ao envolvimento com a criminalidade, do desenvolvimento de trabalhos de lazer e cultura nas comunidades carentes, entre outros. Há, pois, um leque de ações das quais as instituições policiais podem participar, desmistificando a imagem truculenta e arbitrária que a população tem delas, principalmente a parcela menos favorecida e assistida pelos governantes.

Viu-se que as instituições policiais foram se institucionalizando e se modernizando de acordo com a necessidade da sociedade e que foram instrumentos de repressão contra aqueles que não concordavam com os governos ditatoriais que passaram por nossa história, como o Estado Novo e o Regime Militar.

Essas instituições de polícia, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal, são subordinadas aos governos executivos das suas instâncias, tendo regimes diferenciados e atribuições garantidas no Art. 144 da Constituição Federal de 1988. Pode-se observar que instituições como a Polícia Federal e a Rodoviária Federal, mantidas pela União e fazendo parte do Ministério da Justiça, têm comandos diferentes, ações independentes, atribuições constitucionais diferenciadas, o que mostra a falta de integralização entre essas instituições, mesmo ambas sendo parte do Plano Nacional de Segurança Pública. Uma maior integração entre as duas mais importantes instituições de polícia federal e entre as polícias estaduais e municipais traria grandes benefícios na prevenção ao crime.

Existe no Congresso Nacional a referida proposta de emenda (PEC 499/2006) que defende a unificação das polícias rodoviária e federal, o que seria um marco no combate ao crime na história do País, haja vista que suas atribuições diferenciadas, Art. 144 da Constituição Federal de 1988, sofreriam alterações, fazendo com que os direitos e deveres fossem inerentes a ambas.

Diferentemente das instituições federais, as polícias estaduais não teriam o mesmo sucesso nesse processo de unificação, mesmo sendo mantidas pelo mesmo governo e fazendo parte do mesmo Plano Estadual de Segurança Pública. A Polícia Militar e a Polícia Civil têm em sua origem estruturas diferenciadas, a primeira apresenta a rigidez do militarismo, é presa a uma hierarquia de patente e mantida dentro de quartéis. A segunda, embora apresente uma hierarquia, é menos rígida e não se mantém em quartéis. Suas origens remontam à Intendência de Polícia, criada ainda no Império e cuja função era investigar os crimes praticados, ainda hoje sua tarefa precípua. Outra diferença entre as duas instituições reside no fato de a PM se dividir em dois grupos, os praças e os oficiais, dentro dos quais há patentes diferentes, criando assim a rígida hierarquia, enquanto na Polícia Civil existem basicamente quatro cargos, escrivão, agente, perito criminal e delegado de carreira. Essa rigidez na hierarquia é o maior obstáculo para aqueles que acreditam numa unificação entre essas polícias e a defendem, tornando tal integração desinteressante para as instituições e para seus membros, apesar da necessidade que se faz no combate ao crime. Para tanto, seria necessário que cada uma, respeitando seus espaços, pudesse traçar planos de ação em conjunto, realizar ações de combate e de prevenção ao crime de forma mais unificada, bem como ações sociais em conjunto.

Observou-se ainda que as Guardas Municipais - as quais, apesar de serem contempladas no Art. 144 da Constituição de 1988 e receberem apoio financeiro por parte do Governo Federal, ainda não têm seu reconhecimento como instituição policial, são importantes para os municípios e para a sociedade desde que possam exercer esse papel de polícia. Para tanto, faz-se necessário que esse papel deixe de ser apenas *status* e passe a vir acompanhado de condições para que a Guarda cumpra ações de instituição de polícia. Nesse sentido, a criação de uma secretaria municipal de segurança, um plano municipal de segurança pública, um centro de treinamento de capacitação para seus membros, um regimento próprio, um plano de

carreira e salários são requisitos importantes para que a Guarda Municipal seja de fato uma instituição de polícia e possa haver a ação integrada entre as diversas instituições no sentido de não só combater mas também prevenir o crime. Este se faz mais presente nas comunidades menos assistidas pelos governos, razão pela qual a forma que a polícia aborda um morador seu é diferente da forma como aborda um morador de um bairro nobre.

Uma mudança na atitude por parte dos policiais em relação às comunidades mais pobres requer uma melhor capacitação intelectual. Além disso, uma diminuição nos índices de criminalidade em áreas mais violentas se faz através de políticas públicas voltadas para investimentos na área da educação básica, na urbanização dessas comunidades, no desenvolvimento de ações sociais como oficinas de arte, música, dança e esporte, em cursos de formação profissional. Dessa forma, dar-se-ia uma real oportunidade ao jovem dessas localidades. Sem a presença do Estado e sem o apoio de instituições privadas fica difícil que se chegue ao menos a uma condição adequada de segurança nesse país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgada em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 42/2003 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Organização do texto: Subsecretaria de Edições Técnicas. Brasília: Senado Federal, 2004. 436 p.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Agência MJ de notícias**. Disponível em: <www.mj.gov.br/noticias/2003/novembro/RLS071103-seminario.htm>. Acesso em: 3 maio 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento de Polícia Rodoviária Federal**. Disponível em: <<http://www.dprf.gov.br/PortalInternet/index.faces>>. Acesso em: 5 maio 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Secretaria Nacional de Segurança Pública**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/senasp/estatisticas/estat_guardas.htm>. Acesso em: 11 jul. 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Segurança Pública on-line**. Disponível em: <www.mj.gov.br/senasp/Institucional/inst_conceitos.htm>. Acesso em: 11 jul. 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Agência Brasileira de Inteligência**. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/abin/pastas_menu2/atividade_de_inteligencia/historico/publicador>. Acesso em: 7 maio 2007.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Classificação Brasileira de Ocupações**. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/pdf/template_5172/pdf>. Acesso em: 9 mar. 2007.

BRASIL. Senado Federal. **Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em: <www.senado.gov.br/web/codigos/transito/cnt0008.htm>. Acesso em: 8 maio 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Impugnação da expressão "Podem ser exercidas por policial civil ou militar e correspondem, exclusivamente, ao desempenho das atividades de direção e chefia das delegacias de polícia do interior do estado". Governo do Estado do RN e Assembléia Legislativa. Relator: Ministro Carlos Britto. **Diário da Justiça**, Brasília, 5 out. 2006, Seção 1. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/jsp/jsp/jornaiscompletos/jornaiscompletos_leitura.jsp#>. Acesso em: 9 mar. 2007.

BARROS, José D'Assunção. **O campo da história: especialidades e abordagens**. Petrópolis (RJ): Vozes, 2004.

BORIS, Fausto. **História do Brasil**. 8. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000a. (Didática, 1).

BORIS, Fausto. **Revolução de 1930: historiografia e história**. 16. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000b.

CAPELATO, Maria Helena. O Estado Novo: o que trouxe de novo? In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COUTINHO, Zenaldo et al. **Proposta de emenda à Constituição nº 534, de 2002**. Disponível em: < <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/182540.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2007.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1997. (Biblioteca Universitária, 2).

MARIANO, Benedito Domingos. **Por um novo modelo de polícia no Brasil: a inclusão dos municípios no sistema de segurança pública**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

MERCADANTE, Aloizio. **Proposta de emenda à Constituição nº 496, de 2002**. Disponível em: <<http://www.mercadante.com.br>>. Acesso em: 12 maio 2007.

PAIM, Paulo. **Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2003**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/PAULOPAIM/pages/projetos/Projetos/PLS/PLS%20N%C2%BA%20150%20de%202003%20%20policiais%20ferrovi%C3%A1rios%20federais2.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2007.

PRADO JUNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

RIO GRANDE DO NORTE. **Departamento de Polícia Federal**. Natal: Ministério da Justiça, s.d. Folder.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social. **Polícia Civil**. Disponível em: <<http://www.defesasocial.rn.gov.br/policiacivil.asp>>. Acesso em: 29 maio 2007.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social. **Polícia Militar**. Disponível em: <<http://www.defesasocial.rn.gov.br/policiamilitar.asp>>. Acesso em: 29 maio 2007.

SOARES, Luiz Eduardo. **Luiz Eduardo Soares: debates**. Disponível em: <www.luizeduardo.com.br/debates2.php?cod_tema=47>. Acesso em: 3 maio 2007.

SOUSA, José Narcélio Marques. **14º DRF: os caminhos de um distrito rodoviário**. Natal: RN Econômico, 1996.

VAINFAS, Ronaldo (Dir.). **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

WANDERLEY, Rômulo C. **História do batalhão de segurança: a polícia militar do Rio Grande do Norte, de 1834 a 1968**. Natal: Edições Walter Pereira, 1969.

WIKIPÉDIA. Departamento de Polícia Federal. Disponível em:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Departamento_de_Pol%C3%ADcia_Federal>. Acesso
em : 9 maio 2007.

